



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 104/2020

Reunião: EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS -
16/06/2020 das 16:00 as 18:30

Decisão: 104/2020

Referência: 2609609/2020

Interessado: ADP ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Indefere ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil, Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Nagib Abrahao Duailibe Neto, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Adp Engenharia Ltda, Considerando a Lei 5.194/66 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e EngenheiroAgrônomo, e dá outras providências; Considerando que na época de seu registro a empresa possuía 2 sócios, sendo um profissional do sistema e outro leigo; Considerando que de acordo com Art. 5º da Lei nº 5.194/66 - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais. Considerando que o entendimento do Confea conforme exarou na decisão Plenária nº PL-0741/2001 é que o objetivo de adotar-se a maioria simples é assegurar que a "vontade" da pessoa jurídica prevaleça sobre a da pessoa física, que o poder de decisão seja efetivamente dos profissionais legalmente habilitados; Considerando que no caso em tela além do profissional ser a minoria, não possui o poder de administração da pessoa jurídica; Considerando que a empresa, apesar de já possuir registro no CREA, deve manter os aspectos legais do deferimento do seu registro, devendo observar todos os critérios previstos na Lei 5.194/66 e na legislação do CONFEA. Considerando que a empresa deverá alterar novamente seu contrato social, para retirar de sua denominação (razão social e nome fantasia) a palavra ENGENHARIA ou para incluir mais um sócio que seja profissional do sistema CONFEA/CREA que tenha poder de decisão, de gerência, de uso e de representação da sociedade. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Adp Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Ranyelle Ricardo Santos**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amaral Ribeiro, Arnaldo Carvalho Muniz, Euridice Amelia Reis Rabelo, Franklyn Roseverthe Veras Da Silva, Jose Henrique Campos Filho, Luciana Soares Santos Jacinto, Luis Antonio Simoes Hadade, Nagib Abrahao Duailibe Neto, Thiago Vieira Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 16 de junho de 2020.

RANYELLE RICARDO SANTOS
Coordenador da Reunião